

# ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA INTERVENÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES

Márcio José Amâncio de Santana<sup>1</sup>; Prof. Raíque José de Sousa<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho buscou por meio dos resultados da pesquisa bibliográfica compreender sobre a atuação do profissional de serviço social a favor da intervenção deste nos conflitos familiares. Sendo assim, para desenvolver este assunto, selecionaram-se os recursos da metodologia de pesquisa exploratória bibliográfica, através de fontes secundárias, para a realização da coleta e análise de dados. De modo geral, objetivou-se discutir sobre as ações do serviço social nos conflitos entre pais separados. Especificamente objetivou-se destacar sobre o serviço social na mediação familiar; abordar o papel do assistente social nos casos de alienação parental; analisar as contribuições dos pais para a diminuição dos impactos psicossociais dos divórcios para os filhos. Ao final desta pesquisa espera-se ter apresentado ao leitor informações claras e concisas sobre as contribuições da intervenção do serviço social nos conflitos familiares.

**Palavra-Chaves:** Serviço Social. Criança. Adolescente. Guarda.

## ABSTRACT

This work sought, through the results of the bibliographic research, to understand the role of social service professionals in favor of their intervention in family conflicts. Therefore, to develop this subject, the resources of the exploratory bibliographic research methodology were selected, through secondary sources, to carry out the collection and analysis of data. In general, the objective was to discuss the actions of the social service in conflicts between separated parents. Specifically, it aimed to highlight the social service in family mediation; address the role of the social worker in cases of parental alienation; to analyze the contributions of parents to reduce the psychosocial impacts of divorce on their children. At the end of this research, it is expected to have presented the reader with clear and concise information about the contributions of social service intervention in family conflicts.

**Key words:** Social Work. Child. Adolescent. Guard.

## INTRODUÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se preserva pela proteção integral da criança e do adolescente, quando em razão de estarem em estágio peculiar de seu desenvolvimento, sendo considerada

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso Bacharel em Serviço Social pela Faculdade Multivix.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Serviço Social pela Multivix Serra, Pós-graduado em terapia Familiar e Políticas Públicas a Família.

criança aquela que possui até 12 anos completos e a partir dos 12 aos 18 anos incompletos, adolescente.

Neste sentido, a Constituição Federal nos artigos n. 226 e 228, adotou um sistema de proteção especial para estes indivíduos, sendo dever da família, isso é o responsável, podendo ser o pai, mãe, avos, tios, sociedade, e o Poder Público, assegurarem a boa convivência, dignidade, saúde mental, física dentre outros direitos. Neste sentido, torna-se relevante analisar a importância da atuação do serviço social sob a perspectiva da intervenção deste nos conflitos pela disputa de guarda entre pais separados, analisando os casos de alienação parental e a interferência do assistente social neste âmbito.

De acordo com os dados analisados sobre Gil (2018), compreende-se que o método científico é determinado como um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizadas para alcançar o conhecimento, sendo este considerado como conhecimento científico, imprescindível para a identificação dos passos da pesquisa, sendo possível dessa forma, alcançar o resultado e o conhecimento desejado sobre um determinado item.

Diante dessas informações, selecionou-se o modelo de pesquisa básica, a qual é considerada como uma pesquisa que busca responder as perguntas com intuito principal de ampliar o conhecimento, sendo motivada pela curiosidade, além de ter suas descobertas publicadas para a transmissão e o debate do conhecimento (GIL, 2018, p.25). Neste sentido, tem-se que para o desenvolvimento da presente pesquisa será realizado um levantamento teórico dos autores mais relevantes sobre este assunto, buscando por conteúdos científicos, já publicados, na intenção de solucionar o problema de pesquisa traçado, além de alcançar os objetivos e confirmar a hipótese.

Sendo assim, destaca-se que para desenvolver o presente trabalho, selecionou-se também o modelo de pesquisa exploratória, a qual busca descrever os fatores que caracterizam e são de importância para este assunto (SILVA, 2001). Além disso, utilizam-se os recursos de pesquisa qualitativa, a qual de acordo com Martins (2004, p. 292), são as chamadas metodologias qualitativas que privilegiam a análise dos micros processos, por meio do estudo das ações sociais individuais e grupais da pesquisa.

De modo geral, a análise bibliográfica será a base para este trabalho científico, por isso, utiliza-se como técnica de coleta de dados às fontes secundárias, obtidas por meio de documentos, artigos, revistas e livros. Tais fontes são definidas por Bueno (2009, p.8) como as obras em que as informações já foram elaboradas, isso é, a informação processada e organizada, é originária de outras pesquisas.

Determinou-se como problema de pesquisa a indagação sobre como as ações do assistente social podem contribuir com a melhoria na relação de pais separados e o cuidado com a criança? Diante dessas informações, destaca-se que o objetivo geral buscou discutir sobre as ações do serviço social nos conflitos entre pais separados. Especificamente objetivou-se destacar sobre o serviço social na mediação familiar; abordar o papel do assistente social nos casos de alienação parental; analisar as contribuições dos pais para a diminuição dos impactos psicossociais dos divórcios para os filhos.

## **O PAPEL DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCATIVO E FORMATIVO DOS FILHOS**

Moraes (1997) destaca através dos resultados obtidos em suas pesquisas que quando há cooperação entre os pais, o ajustamento social dos filhos se estabiliza, na maioria dos casos, por volta de 2 anos após o divórcio. Neste sentido, compreende-se que a forma como os pais se relacionam com os filhos e entre eles, é capaz de interferir de forma positiva ou negativa sob a forma como os filhos irão encarar a separação dos pais.

Ainda em conformidade com Moraes (1997, p.18), observa-se que se os pais se agredem constantemente, as crianças podem considerar este comportamento como adequado e passam a emití-lo no relacionamento com os outros, por isso as mudanças drásticas dos comportamentos das crianças na escola, as quais além de lidarem com o medo, a dor, insegurança e a ansiedade, geralmente quando há violência, essas acabam imitando o que veem na escola ou em outros ambientes de interação social, isso é, agredem os colegas.

Ainda em conformidade com Moraes (1997, p. 41), observa-se que os momentos subsequentes à separação são os mais difíceis, tanto para os pais como para os filhos, por isso, não se deve esperar que estes indivíduos lidássemos de forma satisfatória com as consequências sociais, financeiras e emocionais, ligadas à dissociação do casamento, pois necessitam de um tempo para se reconstruírem.

Teybere Hoffman (1987, p. 39), apontam em suas pesquisas, dados relevantes sobre a questão da ausência de um dos genitores na vida dos filhos após a separação, pois segundo os autores:

[...] essa ausência pode influenciar a percepção do mundo e de si mesmo, contribuindo para uma autoimagem ruim, apresentando níveis alto de ansiedade, desenvolvimento afetivo instável, dificuldades para controlar a agressividade, impulsividade e aparecimento de comportamentos depressivos.

Porém, novamente destaca-se que nem todas as crianças e adolescentes poderão reagir dessa forma, geralmente há uma distinção de comportamentos diante de uma mesma situação. Por isso, nem sempre os filhos irão apresentar problemas de ordem comportamental, mas pode ser que apresentem. Sendo assim, compreende-se que os pais, mesmo separados, necessitam auxiliá-los a compreenderem e passar por esse processo doloroso. Neste sentido, destaca-se que:

Um dos mais fortes determinantes do ajustamento dos filhos ao divórcio é a extensão da participação continuada dos pais em suas vidas. Os filhos do divórcio sofrem social, emocional e intelectualmente quando seus pais não estão ativamente envolvidos com seu papel. Eles parecem culpar-se pela partida dos pais e sofrem uma perda da autoestima e iniciativa, perda esta refletida na depressão, desempenho acadêmico pobre e falhas nos relacionamentos interpessoais. Os filhos do divórcio melhor ajustados são os que têm frequentemente acesso, sem conflitos, a pai e mãe (MORAES et al., 1997, p. 17).

Diante dessas informações, compreende-se que os pais necessitam preocupar-se quanto ao impacto de suas discussões na formação das crianças, por isso, precisam saber que as crianças, na verdade, respondem bem quando os pais explicam e resolvem suas discussões de modo apropriado entre eles e com as próprias crianças e adolescentes (HAROLD, 2018).

Deste modo, tem-se que ao verem os pais solucionarem seus próprios desentendimentos, conflitos e brigas de maneira saudável, eles também aprendem com esse tipo de comportamento, adquirindo lições importantes que os ajudarão a entender suas próprias emoções e a se relacionar e conviver em sociedade.

Por isso a necessidade dos pais serem orientados por profissionais capacitados, fazendo com que estes compreendam como seu comportamento mútuo afeta o desenvolvimento dos filhos, assim como a necessidade em criar bases para a formação de crianças saudáveis, as quais poderão ter e constituir famílias mais saudáveis no futuro (SILVA, 2021).

## **O SERVIÇO SOCIAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES COM ÊNFASE NA MEDIAÇÃO**

Ferraz (2006) destaca em sua obra que o Serviço Social se consolidou no Poder Judiciário, isso em decorrência do aumento da demanda social, tendo o apoio das autoridades judiciárias, que apresentavam um saber específico sobre as relações sociais e familiares, passando a subsidiar as decisões judiciais. Deste modo, compreende-se que o serviço social possui essa responsabilidade por intervir nos conflitos familiares capazes de afetar negativamente o desenvolvimento infantil e a qualidade a vida.

Neste sentido, ainda em conformidade com Ferraz (2006, p.29) observa-se que:

O Assistente Social é um profissional que atua em diversas organizações públicas e privadas se posiciona a partir da equidade da justiça social na perspectiva da universalização do acesso aos bens, aos serviços relativos a programas e políticas sociais, garantindo direitos sociais.

Neste sentido, compreende-se que as famílias possuem um amparo social, o qual disponibiliza esclarecimentos, escutam qualificada, orientações, além cadastrar a família em programas sociais, caso essa necessite e se enquadre.

Atualmente, existem diversos locais públicos, nas cidades brasileiras, que prestam esse tipo de atendimento, como por exemplo, o CRAS – Centro

de Referência de Assistência Social, caracterizado como a porta de entrada das famílias para a Política de Assistência Social, buscando através de suas ações garantirem o acesso aos direitos sociais das famílias e dos indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social (FERRAZ, 2006).

Dal Pizzol e Silva (2001, p. 48) destacam neste sentido que as ações do Assistente Social baseiam-se no projeto ético-político do Serviço Social, sempre voltado ao compromisso de atender aos interesses dos usuários. Destacam-se aqui as atribuições desse profissional no Judiciário, sendo elas desenvolver trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial, atender à demanda social nas questões sócio jurídicas por meio de trabalhos de orientação, mediação, prevenção e encaminhamento.

Diante de tais informações, destaca-se que a mediação é um instrumento para a resolução de conflitos, sendo essa uma prática antiga, documentada por antropólogos como presente em todas as culturas e religiões, só recentemente surgiu como alternativa válida no Brasil (NAZARETH, 2009). Para Batista et al (2013, p. 82):

[...] a mediação é um procedimento de alcance mais profundo, utilizada quando os conflitos são antigos e crônicos e as relações têm alguma permanência no tempo ou são relações que as partes têm interesse em manter futuramente como, por exemplo, sociedades, vizinhança, trabalhistas, religiosos, familiares. Tem por objetivo levar as partes a uma solução do conflito que deverá resultar em um acordo que poderá ser homologado em qualquer fase do processo judicial.

Compreende-se que ao lidar com o aparecimento dos conflitos familiares e a necessidade de separar-se, o casal, quando possuem filhos, pode contar com a ajuda mediadora do assistente social, antes de buscarem o judiciário, almejando através da conversa e escuta encontrarem alternativas adequadas e benéficas para todos os envolvidos com o processo de divorcio dessa família.

Ainda em conformidade com o trabalho de Batista (2013), observa-se que através da prática da mediação, é possível alcançar o estágio em que os processos de família deixam de ser analisados pelo Judiciário como meras

abstrações jurídicas, pois os envolvidos neste processo são protagonistas das demandas judiciais que necessitam de uma resposta qualitativa para seu litígio.

Neste sentido, Rosa (2010, p. 33) destaca sobre a mediação, a qual segundo ele:

[...] é um processo confidencial que estabelece uma negociação conduzida pelo mediador, que por sua vez levará os participantes da sessão de mediação a construírem um acordo, mutuamente aceito, de forma que permita aos envolvidos no conflito dar continuidade a um tipo de relacionamento que seja construtivo [...].

Neste sentido, compreende-se que os princípios éticos da mediação e do Serviço Social são muito próximos, pois são pautados no respeito à dignidade do indivíduo, e, quanto aos saberes, “[...] deve privilegiar os conhecimentos do saber das áreas humanas” (NAZARETH, 2009, p. 40).

Gajardoni (2007, p. 28), também destaca que é fundamental a participação de assistentes sociais e psicólogos no atendimento as famílias, visto que “esses profissionais, em razão do caráter de seu trabalho, têm extrema capacidade de lidar com assuntos delicados como os tratados nesse circuito”. Sendo assim, destaca-se que:

[...] Trabalhar na perspectiva da mediação familiar com foco no entendimento das relações sociais é desafiante, requerendo do profissional que se encontra na linha de frente da intervenção habilidades que vão além das técnicas de negociação. Não é raro ouvir “um bom mediador é necessariamente um bom negociador”, o que pode ser bastante questionável, pois mediar uma ação que envolve a guarda de filhos, por exemplo, requer capacidade de percepção e conhecimento que vão muito além da arte de negociar. [...] (FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p.48).

Deste modo, compreende-se que o assistente social, ao desenvolver a mediação de conflitos familiares, “articula as questões privadas trazidas pelo grupo familiar com o contexto social e econômico – esfera macrossocial”, utilizando o espaço da mediação “para a defesa de direitos, defesa de acesso à informação, à cidadania, à desburocratização da informação, buscando com os sujeitos possibilidades para a efetivação de direitos”, através da compreensão e explicitação dos dilemas sociais vivenciados pelas famílias (MAZUELOS, 2009, apud FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p. 38/9).

Sendo essa atuação imprescindível para a amenização dos conflitos e a possibilidade de ocorrer acordo entre os pais, assim como uma reflexão sobre o comportamento destes e os reflexos nos filhos.

## **O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO JURÍDICO DA VARA DA INFÂNCIA**

Iamamoto (2010, p. 287) destaca em sua obra que o assistente social que também atua no Poder Judiciário, por meio da vara da infância, mas sua intervenção não direta, mas é relacionada à elaboração e execução de políticas sociais, cabendo ao Executivo estruturar, por isso este profissional ao atuar no poder judiciário lidará com "inúmeras expressões da questão social, que afetam crianças, adolescentes e suas famílias".

De acordo com Batista (2017) os casos de disputa pela guarda da criança ou do adolescente, são os mais comuns, isso devido aos divórcios, por isso, tornou-se uma das funções do assistente social visitar a residência de ambos os genitores ou responsáveis, buscando por meio dessa verificar quais são as condições, se há laços sociais entre as famílias da criança, almejando dessa forma compreender em qual lar há melhores condições psicossociais para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Valente (2008) destaca em sua pesquisa que o profissional de assistência social necessita articular os litígios da família às transformações ocorridas na organização familiar, admitindo a necessidade de novos modos de pensar a diversidade de arranjos vivenciados pelas famílias nas últimas décadas. Dessa forma, acredita-se que será possível reconhecer a diversidade e as mudanças "processadas no mundo do trabalho, perpassando as representações dos papéis de gênero e das funções parentais" (VALENTE, 2008b, p. 75).

Ao abordar a questão do profissional de serviço social na vara da infância, logo se pensa na perda da guarda, sendo essa situação complexa que requer certeza sobre os fatos, necessitando serem comprovados. Em casos de perda da guarda, geralmente solicita-se a perícia psicossocial, sendo essa uma entrevista com o assistente social e/ou psicólogo do judiciário.



De acordo com a Lei 12.318, compreende-se que se houverem indícios de alienação parental, o Juiz determinará a realização de estudos psicológicos ou biopsicossociais das pessoas envolvidas. Este laudo geralmente é apresentado pelo perito ou pela equipe multidisciplinar habilitada, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com avaliações que demonstrem o histórico do relacionamento do casal e o motivo da separação, avaliando as personalidades de ambos os genitores e diversas análises psicológicas com intuito de encontrar indícios de alienação.

Mesmo diante da possibilidade de melhoria nos relacionamentos familiares, o profissional de serviço social necessita compreender mais a fundo a interferência dos conflitos entre pais separados e o reflexo desses no desenvolvimento da criança e do adolescente. Buscando por meio de sua atuação contribuir com o desenvolvimento psicossocial saudável da criança e do adolescente.

## **CONTRIBUIÇÕES DOS PAIS PARA A DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DOS DIVÓRCIOS PARA OS FILHOS**

De acordo com o trabalho de Harold (2018, p.10), observa-se constantemente desenvolvem-se pesquisas sobre o desenvolvimento infantil e o relacionamento deste com o convívio familiar, neste sentido, o autor destaca as pesquisas que apontaram para as primeiras percepções das crianças sobre os conflitos familiares, onde se verificou que a partir dos dois anos de idade e até antes disso, as crianças são astutas observadoras do comportamento dos pais. Eles frequentemente percebem as discussões, mesmo quando os pais acham que estão brigando escondidos].

Neste sentido, o Harold (2018), destaca que o diferencial está no modo como a criança interpreta os conflitos/discussões dos pais, sendo a interpretação a causadora das consequências desses conflitos. Ainda em conformidade com o autor, percebeu-se que as crianças geralmente culpam-se

pelas brigas, isso é, acreditam que elas sejam o motivo, ou que tenham feito algo errado.

Entendemos o sintoma dos menores como a sinalização de que algo não está bem na interação com os maiores|| (GUTFREIND, 2010, p. 57), por isso a necessidade em entender o drama familiar e tratar a família, para, assim, melhorar as relações dos envolvidos.

A elevada litigância entre os pais após o divórcio e a disputa pela guarda dos filhos são os maiores desencadeantes da síndrome e as crianças, a despeito de seu histórico anterior de bons vínculos afetivos com seus pais, passam a recusar o contato e a denegrir, sem motivos justificáveis, uma de suas figuras parentais (GARDNER, 2001).

A SAP seria uma desordem psiquiátrica constituída pela soma de programação mental da criança por um dos genitores em geral a mãe - para denegrir o outro - em geral o pai - e pelas contribuições da própria criança em suporte à campanha de difamação do genitor alienado (GARDNER, 1987, p.33).

Conforme previsto no artigo 2º da Lei n.12.318/2010:

[...] a alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010, p. 7).

Diante de tal questão, compreende-se que a criança não possui condições psicológicas para defender-se deste tipo de abuso mental, por isso desenvolve algumas características, capazes de demonstrar a ocorrência de tal situação, como por exemplo, o desenvolvimento de ansiedade, rejeição do genitor que não possui a guarda, medos e fobias, torna-se insegura e reclama do pouco tempo que passa com os pais.

Compreende-se a partir do exposto que esta ação desenvolvida por um dos genitores é como uma síndrome, isso é, é uma desvantagem, pois [...] traz uma confusão metodológica, e pode dar margem a preconceitos e a juízos de valor que não cabem em uma análise científica e na busca da verdade das relações que deve se dar no Judiciário|| (GROENINGA, 2008, p. 123).

Além disso, destaca-se também que a lei demonstra atribuir a dinâmica de alta litigiosidade ao genitor alienador, isso é, prever medidas de combate de alienação parental que se assemelham a sanções, Art. 6º da Lei n. 12.318/2010, além de determinar a responsabilização civil ou criminal do alienador, sendo essas medidas as seguintes, conforme apresentado por Refosco e Fernandes (2018, p. 85):

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Como mencionado anteriormente, percebe-se que a Síndrome da Alienação Parental é conhecida como a SAP e refere-se aos resultados da pesquisa do psiquiatra americano Gardner, o qual apresenta a seguinte conclusão sobre a SAP:

[...] um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p.48).

Diante de tais informações, percebe-se que a alienação parental ocorre quando há a separação da vida conjugal, isso é, entre os pais de uma criança, o que poderá gerar uma disputa pela guarda dos filhos, sendo que quando esta guarda é definida para apenas um dos genitores, devido a problemas ainda relacionados ao relacionamento passado, desencadeia um processo de desmoralização, o qual acaba afetando a criança envolvida, afastando-a do convívio com o outro genitor, ocasionando dessa forma a alienação parental.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante dos materiais analisados nesta pesquisa, compreendeu-se que a criança que não é esclarecida sobre o que está acontecendo dentro de casa, não é ouvida, acabam desenvolvendo alguns transtornos psicológicos, como a ansiedade e a depressão, capazes de influenciar em seu desenvolvimento e crescimento (HAROLD, 2018).

Já se sabe há décadas que a violência no ambiente doméstico é bastante danosa para as crianças envolvidas. O que se descobriu mais recentemente é que, mesmo na ausência de comportamento violento, quando os pais passam a se ignorar ou a deixar de demonstrar respeito mútuo, também colocam em risco o desenvolvimento emocional, comportamental e social dos filhos (HAROLD, 2018, p.9).

Nesta mesma perspectiva, Tiba (2002), fala sobre o processo de separação dos pais e as consequências desses para o desenvolvimento infantil, segundo ele quando o casal não possui filhos, o processo de separação é simples, porém quando o casal tem filhos, a situação fica mais complexa, pois os pais necessitam conversar com os filhos e seguir algumas regras básicas, capazes de amenizar os danos emocionais dos conflitos, brigas e por fim, da separação. Segundo o autor, os pais devem:

Explicar o motivo da separação (sem entrar em muitos detalhes nem em questões subjetivas). Informar quando e como será (informações práticas). Explicar o que acontecerá com eles (sem responsabilizá-los nem os envolver, estando, porém, abertos a ouvir seus desejos). Dar

guardada a todos os sentimentos. Responder a todas as perguntas pertinentes. Reforçar o fato de que não serão ex-pai nem ex-mãe. O melhor momento para falar da separação com os filhos é depois de ela ser decidida e assumida pelo casal. Não é o que costuma acontecer. Geralmente um dos cônjuges está secretamente envolvido com outra pessoa e vai saindo de casa aos poucos. Talvez o outro tenha percebido há tempos, mas, para não prejudicar os filhos, sofre calado. Contudo há situações em que toda a família é surpreendida. (TIBA, 2002, p.125 e 126)

Percebe-se, que os autores sempre apontam para a importância do diálogo, da conversa dos pais com os filhos, explicando a estes os motivos dos conflitos, descaracterizando a responsabilidade que os filhos pensam ter a respeito das brigas. Neste sentido, Almeida et al (2000), destaca que a tendência da sociedade mundial é a separação conjugal multiplicar-se, porém esta trará inúmeras consequências para os envolvidos, principalmente o estresse, o qual ocasiona um "desgaste geral do organismo, cansado pelas alterações psicofisiológicas que se dão quando a pessoa se vê forçada a enfrentar uma situação que a irrite, amedronte, confunda, excite, ou que a faça muito feliz" (LIPP; MALAGRIS, 1995, p. 179).

Observa-se neste sentido, que boa parte dos autores analisados, afirmam que as crianças costumam responder a experiências de separação ou conflito entre os pais de formas variadas, isso é, correlacionadas as características individuais de cada um, porém, muitas demonstraram, de acordo com a pesquisa de Hess e Câmara (1979), terem medo de perder o contato com o pai, que está indo embora. "As consequências emocionais advindas dessa situação, para os filhos, como depressão, raiva, ansiedade e isolamento, são bem severas" (HESS; CÂMARA; 1979 p.38).

Diante de tais informações, com intuito de analisar a taxa de divórcios na atualidade e no Brasil, destaca-se a seguir uma figura do resultado da pesquisa feita pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) nos anos de 2016 e 2017, a qual demonstra o número de divórcios judiciais, sendo a maioria dos casos de separação ocorridos em famílias que possuem filhos menores de idade.

Figura 1- Proporção de divórcios judiciais, segundo o arranjo familiar.



Fonte: IBGE, Estatísticas de Registro Civil 2017.

Diante desses dados, baseado na análise de Silva (2021, p. 19), observa-se que há problemas de aprendizagem dos alunos advindo da separação de seus pais, Souza (2014) também menciona que, em relação à criança, que “cada idade apresentará comportamentos diferentes e ao mesmo tempo muito próximos da realidade que involuntariamente elas tentam desabafar”, além disso, o autor também destaca que “[...] crianças que tinham comportamentos normais passam a enfrentar problemas dentro do ambiente escolar, como reflexo do que estava acontecendo em casa com a separação de seus pais” (SOUZA, 2014, p.8).

Temos também, em outra pesquisa de Souza (2014) o caso de um adolescente de 13 anos e de sua irmã de 5 anos, os quais estudavam nas mesmas escolas desde o início da vida escolar, sem nunca terem problemas, até passarem pelo processo de separação dos pais, o que ocasionou uma mudança drástica no comportamento social dentro da escola.

Diante desses dados, compreende-se a importância da atuação do profissional de serviço social na intervenção dos conflitos familiares, o qual possui condições educacionais para intervir positivamente na orientação dos

pais sobre como lidar com a separação sem prejudicar o desenvolvimento psicossocial dos filhos, assim como apresentado neste levantamento teórico.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos resultados obtidos com a pesquisa bibliográfica, concluiu-se que a mesma foi suficiente para alcançar os objetivos traçados e responder o problema de pesquisa. Além disso, conseguiu-se também compreender sobre a importância da atuação do assistente social, o qual deverá prestar escuta e atendimentos às famílias, diante dos casos de denúncias, procura pela própria família ou solicitações judiciais, buscando a partir desta, compreender o funcionamento dessa família, ouvindo os envolvidos de forma separada e junta, com intuito de perceber se há indícios de alienação, dando ao final um parecer de sua perspectiva.

Neste sentido, concluiu-se que foi possível solucionar o problema de pesquisa, pois se conseguiu compreender sobre as ações do assistente social que contribuem com a melhoria na relação de pais separados e o cuidado com a criança. Evidenciando que o atendimento do assistente social nesses casos possui grande peso, pois o judiciário necessita de relatórios com o parecer desses profissionais, os quais deverão ao final de seus atendimentos às famílias, pôr o seu ponto de vista sobre se há ou não indícios de maus tratos, condições adequadas para o convívio e criação dos filhos, assim como a alienação parental.

Destaca-se que os objetivos traçados foram alcançados, pois se conseguiu desenvolver nos capítulos que compõem o trabalho, assuntos relacionados a as ações do serviço social nos conflitos entre pais separados, a discussão sobre o serviço social na mediação familiar; a abordagem do papel do assistente social nos casos de alienação parental; e a análise sobre as contribuições dos pais para a diminuição dos impactos psicossociais dos divórcios para os filhos.

Dessa forma, compreendeu-se que por meio do acompanhamento psicológico e social da família, acredita-se ser possível prevenir e/ou tratar,

caso esteja em um estado avançado, a síndrome da alienação parental, a qual é o estado elevado dessa consequência, isso é da alienação vivida pela criança. Compreende-se que a inibição da alienação só será possível quando os responsáveis pela criança e o adolescente compreenderem que este tipo de comportamento é prejudicial para a formação destes indivíduos, por isso é necessário à introdução de um profissional que converse e oriente, apresentando novas formas de conviver em família, de forma favorável para a formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, após uma separação.

Sendo assim, entende-se a partir das análises desenvolvidas nos capítulos, que o cuidado da criança e do adolescente requer dos genitores maturidade para encerrar um relacionamento pessoal amoroso que findou, mas que ainda necessita de um bom convívio, pois este relacionamento gerou um indivíduo que precisa conviver com ambos para ter uma formação psicossocial adequada para o seu crescimento saudável. Compreende-se que este é um assunto que ainda requer atenção por parte das autoridades jurídicas, visto que a alienação parental é prejudicial para a formação da criança e do adolescente, exigindo orientações e acompanhamentos dos profissionais do serviço social. Por isso, almeja-se aprofundar nesta temática em trabalhos futuros, isso é em uma pós-graduação.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Carmen Garcia, et al. **Pais separados e filhos: análise funcional das dificuldades de relacionamento**. Estudos de Psicologia, 2000.

BATISTA, Jullyane da Silva; PINHEIRO, Ana Carolina Santana; CAMPELO, Edilberto; ROCHA, Taffarel Moraes; MARTINHO, Mailson. **A importância da família no processo ensino aprendizagem dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental**. Congresso Nacional de Educação, Maranhão, 2013.

BATISTA, Thais Tononi. **A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental**. Revista Social Soc. n. 129, May-Aug 2017.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. D.O.U., Brasília, DF, 27 ago. 2010.



BUENO, Silvana Beatriz. **Utilização de recursos informacionais na educação.** Perspect. ciênc. Inf. Belo Horizonte, v.14, n1, abri. 2009.

DAL PIZZOL, Alcebir; SILVA, Simone Regina Medeiros da. **Reintegração e indicativos para a destituição do poder familiar.** In:\_\_\_\_\_. O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

FÁVERO, T.E.; MAZUELOS, E.P.Q. **Serviço Social e acesso à Justiça – reflexões com base na prática da mediação familiar.** Revista Serviço Social & Saúde 9. Campinas: Unicamp, 2010.

FERRAZ, Cristiane. **O Serviço Social trabalhando com os agentes comunitários de saúde.** 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Universitário Franciscano, UNIFRA, Santa Maria, 2006.

GAJARDONI, F. F. **O Gerenciamento do Processo In: GRINOVER, A. P. Mediação e Gerenciamento do Processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação.** São Paulo, Editora Atlas, 2007.

GARDNER, Richard A. The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine child sex abuse. Cresskill: Creative Therapeutics, 1987.

\_\_\_\_\_. Therapeutic interventions for children with parental alienation syndrome. Cresskill: Creative Therapeutics, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GROENINGA, Giselle Camara. Direito a convivência entre pais e filhos: análise interdisciplinar com vistas a eficácia e sensibilização de suas relações no Poder Judiciário. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

GUTFREIND, Celso. Narrar, ser mãe, ser pai & outros ensaios sobre aparentalidade. Rio de Janeiro: Difel, 2010.

HAROLD, Gordon. **Como as brigas dos pais podem afetar as crianças.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43592582#:~:text=Conflitos%20interparentais%20severos%20ou%20cr%C3%B4nicos,em%20beb%C3%AAs%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: out. 2022.

HESS, R. D. & CÂMARA, K. A. Post-Divorce Family Relationship as Mediating Factors in the Consequences of Divorce for Children. Journal of Social Issues, vol. 35, n.4, p. 79-96, 1979.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/22866-casamentos-que-terminam-em-divorcio-duram-em-media-14-anos-nopais> . Acesso em: out. 2022.

LIPP, M. MALAGRIS, L. **Manejo do estresse**. In: Psicoterapia Comportamental e Cognitiva. Campinas: Editorial Psy, 1995.

MARTINS, Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

MORAES, C. G. A, ET AL. **Grupo de Apoio a Filhos de Pais Separados**. Tese de Pós- Doutorado, Apresentado ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

NAZARETH, E.M.F. **A importância da Família na Escola Para a Construção do Desenvolvimento do Aluno**. EDUCERE, 2009.

REFOSCO, Helena Campos. FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. Revista Direito GV, São Paulo, v. 14 n. 1, 79-98, JAN-ABR 2018.

ROSA, C. P. da. **A Justiça que Tarda, Falha: a Mediação como Nova Alternativa no Tratamento dos Conflitos Familiares**. Revista Síntese Direito da Família. São Paulo: Editora Síntese; 2010.

SILVA, Aline Daiane Rodrigues. ET AL. **Divórcio dos pais e os impactos na educação dos filhos**. Centro Universitário Una Betim Instituto De Ciências Humanas Curso De Pedagogia, Betim 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14389/1/Div%C3%B3rcio%20dos%20pais%20e%20impacto%20na%20vida%20escolar%20dos%20filhos.pdf> . Acesso em: out. 2022.

SILVA. Édina Lúcia; MENEZES, Éstera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. Ed. Ver. Atual. Florianópolis: Laboratório de ensino a distância da UFSC, 2001.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso De. Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: a importância da família no processo de ensinoaprendizagem. Realize Eventos Científicos e Editora, Campina Grande, 2014.

TEYBER, E. HOFFMAN,C. D. **Missing Fathers**. Psychology Today.(apr), 1987.

TIBA, Içami, Quem ama, educa – Editora Gente, São Paulo, 2002.

VALENTE, M. L. C. S. Síndrome da alienação parental: a perspectiva do Serviço Social. In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.